



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete da Vereadora Professora Edna

Luziânia-GO, aos: 01/12/16

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.
(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

“Cria Gratificação de Auxiliar Eleitoral aos Servidores Municipais à Disposição da Justiça Eleitoral e dá outras Providencias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada a Gratificação de Auxiliar Eleitoral, destinada aos servidores municipais lotados em caráter permanente, colocados à disposição da Justiça Eleitoral para o exercício de funções junto aos Juízos Eleitorais da Comarca de Luziânia, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Entende-se por servidor lotado em caráter permanente:

- I - Servidores celetistas concursados;
- II - Servidores celetistas não concursados, mas contratados anteriormente à Promulgação da Constituição Federal /88, considerados regulares;
- III - Servidores Estatutários efetivos.

Art. 2 - O valor da referida gratificação será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

Art. 3 - A Gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida exclusivamente durante o tempo de exercício junto aos Juízos Eleitorais.

Art. 4 - Para efeito do Abono Pecuniário de Férias e 13º Salário, cada beneficiário faz jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.

Art. 5 - Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Protocolo nº 697

Data: 01/12/16

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Professora Edna

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, ao 1º dia do mês subsequente à mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 01 dia do mês de dezembro de 2016.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vereadora



Gabinete da Vereadora Professora Edna

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa compensar os servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Luziânia e requisitados pela Justiça Eleitoral de Goiás, para prestarem serviço no Cartório Eleitoral de Luziânia.

É cediço que o salário de várias categorias do funcionalismo tem sofrido defasagem em decorrência da alta de preços gerados pela inflação, anualmente.

Verifica-se que nem sempre o reajuste anual estabelecido no inciso X, art. 37 da CF/88 tem sido cumprido pelo ente público, trazendo prejuízo ao servidor público que não vê sua remuneração acompanhar a subida de preços praticadas no país.

No caso em tela, objetiva-se criar gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integral do servidor requisitado.

Cumprе ressaltar que a legislação que trata da requisição de servidores pela Justiça Eleitoral para que prestem serviços exclusivamente nos Cartórios limita o número de servidores nessas condições em 1 (um) servidor a cada 10,000 (dez mil) eleitores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 01 dias do mês de dezembro de 2016.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vereadora